

TERMO DE CONTRATO - 7027/2024

Termo de contrato de aquisição de controlador de acesso facial que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a empresa GH Soluções em Telecomunicações Ltda.

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Coordenador de Licitações e Contratos, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **GH Soluções em Telecomunicações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.633.231/0001-54, estabelecida na Rua Souza Dutra, nº 145, sala 1003, bairro Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de SC, CEP 88070-605, telefone (48) 3028-5180, e-mail gabriel@ghsolucoes.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Gabriel Herarte**, portador da carteira de identidade nº 3.780.007, expedida pela SESP-SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.072.489-44, conforme Alteração Contratual nº 1 da Sociedade.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Coordenador de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo CD 7027/2024.

§ 1º – A licitação é inexigível para a presente contratação com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Fornecimento, instalação e configuração de controlador de acesso facial para uso conjunto com a catraca tipo torniquete instalada nos fundos do prédio do Tribunal.

- § 1º O controlador de acesso facial deverá ter:
- a) capacidade, estrutura e compatibilidade para funcionamento em ambiente externo:
 - b) tela LCD Display 7 ou superior de alta resolução sensível ao toque (capacitiva);
 - c) resolução da tela 600×1024 (pixels), ou superior;
 - d) câmera 2 MP CMOS (RGB+IR), ou superior;





- e) sistema de detecção de presença através de movimentação;
- f) capacidade mínima para 20.000 usuários;
- g) capacidade mínima para 20.000 cartões/QR code (até 5 por usuário);
- h) capacidade mínima para 20.000 senhas (1 por usuário);
- i) capacidade mínima para 20.000 templates faciais (1 por usuário);
- j) dados de usuários salvos diretamente no controlador de acesso;
- k) dupla câmera grande angular;
- I) conexão via Ethernet;
- m) leitora compatível com crachá com tecnologia RFID, padrão MIFARE 1KB 13,56hz;
 - n) tempo de reconhecimento facial de 0,2 segundos;
- o) detectação facial anti-fake, que possibilita acesso por foto ou vídeo em meio físico ou digital;
 - p) sinalização de usuário sonora (voz) e visual;
 - q) índice de proteção IP 65;
 - r) os equipamentos devem ser novos;
 - s) compatibilidade com o SOFTWARE INCONTROL INTELBRAS;
- t) o preço deve contemplar todos os custos necessários para prestação dos serviços;
- u) a contratada deverá se responsabilizar pela instalação e configuração do controlador de acesso facial na catraca do tipo torniquete entrada e saída.
- § 2º A quantidade estabelecida para a compra de controlador de acesso é de 2 (duas) unidades. Esse quantitativo foi estabelecido de modo a equipar o acesso de entrada e saída da única catraca do tipo torniquete que compõe o patrimônio do Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I Do local e Prazo de entrega:
- a) o fornecedor deverá entregar, instalar e configurar o objeto na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, localizado na rua Esteves Júnior 395 Centro, Florianópolis; CEP. 88.015-905;





- b) a entrega, instalação e configuração do produto deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a data de notificação do empenho da despesa;
- c) o fornecimento do serviço de instalação e configuração deverão ser realizados de uma só vez;
- d) é obrigação da empresa vencedora fazer contato com a Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal (SSI) para agendamento da entrega, instalação e configuração do objeto. O contato deverá ser feito pelo e-mail ssi@trt12.jus.br ou por ligação telefônica fone 48 3216-4289, das 12 às 19h, de segunda a sexta-feira.
 - II Da Garantia do produto e da instalação:
- a) os equipamentos e os serviços deverão ter garantia integral por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo, o qual será efetivado após concluídos os serviços de instalação;
- b) a garantia do fornecedor deverá prever conserto, substituição de peças, ou, em último caso, a troca do equipamento danificado por um totalmente novo;
- c) no caso de substituição do produto, a empresa, durante o período da garantia, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar sem ônus para o Tribunal o objeto que apresentar defeito ou incorreção resultante da fabricação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da solicitação;
- d) no caso de substituição de equipamentos, eles deverão ser novos, sem uso e acondicionados em suas embalagens originais;
 - e) formas de contato para registro dos chamados (e-mail e telefone).

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I - Do Recebimento Provisório

O fiscal do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.





II - Do Recebimento Definitivo

- O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;
- § 1° O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo III) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).
- § 2º Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

- § 1° O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega de que trata a cláusula terceira.
- § 2º O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias ofertadas.
- § 3° O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.
- § 4º O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

- I Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
 - II Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.
 - III Fiscalizar sua execução.
 - IV Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- V Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;





- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- § 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- § 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- § 1° A Contratada se obriga a:
- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula onze da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato:
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d.1) a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- e) a Contratada que for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
- e.1) a Contratada deverá informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;
- g) realizar as entregas dentro dos prazos previstos, atendendo a todas as especificações descritas no edital, bem como cumprir com todas as obrigações contratuais previstas até o encerramento deste;
- h) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior,





395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

- i) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;
- j) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifique problemas de qualidade, defeitos de fábrica ou originários do carregamento e transporte;
- k) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf
- I) entregar o objeto e realizar os serviços na forma e quantidade estabelecidas neste instrumento:
- m) fazer contato com a Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal para agendamento da entrega, instalação e configuração do objeto.
 - § 2° Da sustentabilidade:
- a) os serviços prestados pela Contratada, decorrentes do fornecimento do objeto, deverão sempre se pautar no uso racional de recursos e materiais, de forma a prevenir desperdícios e geração excessiva de resíduos;
- b) a Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as resoluções do MTE;
- c) a Contratada deverá utilizar materiais e equipamentos que atendam critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
- d) os equipamentos fornecidos deverão estar embalados com materiais reciclados ou de origem responsável.
 - § 3º Das obrigações da Contratada em face da LGPD:
- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;





- c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
 - d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- O Contratante se obriga a:
- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
 - b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos:
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da





Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

- § 1º Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:
- a) gerir a execução contratual;
- b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;
- c) comunicar à Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade;
 - d) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
 - e) realizar o recebimento definitivo.
 - § 2º Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:
 - a) verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
 - b) efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
 - c) verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
 - d) determinar a regularização dos defeitos verificados;
 - e) reportar ao gestor, caso inexitosas as diligências efetuadas junto a empresa;
 - f) realizar o recebimento provisório.
- § 3º O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- § 4º A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.
- § 5° A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 6.463,98 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), assim discriminado:





	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Controlador de acesso facial	2	R\$ 2.456,99	R\$ 4.913,98
Instalação e configuração	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
VALOR TOTA	R\$ 6.463,98		

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

- a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho Módulo Execução Orçamentária.
- b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- e) a nota fiscal deverá ser juntada pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa NULAD;
- f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9°, da Portaria PRESI n° 775/2022;
- g) o prazo para pagamento é de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea "f";
- h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à





Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

- k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;
- k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;
- I) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:
 - CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula catorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;
- n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;
- o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;
- p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e





na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \underbrace{I - Io}_{Io} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042-0000 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabaho, Natureza da Despesa 4490.52.24 - Equipamentos e Material Permanente - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º - A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades:

- I Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.
- II Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:
- a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,3% (três décimos por cento)





por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

- a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;
- a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;
- b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:
- b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 5% (cinco por cento) do item/valor do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- b.2) multa por inexecução total arbitrada em 15% (quinze por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;
- b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;
- III Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea "c" deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- V As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3° – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na





cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
- I As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- II As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.
- § 4º Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:





IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1° – A extinção do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- § 2° O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea "I" da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- ao termo que inexigiu a licitação, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

- a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;
- b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;
- c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;
- d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;
- f) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;
- g) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E UMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante

Fernando Schlickmann Oliveira Souza Coordenador da CLC TRT da 12ª Região

Contratada

Gabriel Herarte Sócio-Administrador GH Soluções em Telecomunicações Ltda.

Contrato/24CD7027_aquisição acesso facial_EDV





•	ANEXO I - TERM	D DE RECEBIMENTO PROVISORIO – A	<u>-quis</u>	<u>siçoes</u>	o de be
		TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTI	RATO/PROAD Nº:				
JNIDA	DE:				
MPR	ESA CONTRATADA:				
ISCA	L DO CONTRATO:				
lº DA	NOTA DE EMPENHO:				
lº DA	NOTA FISCAL:				
1.	Do recebimento do ma	aterial, verificar:			
tem		Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	suas embalagens origir				
1.2	Se as caixas em que se condições de armazena	e encontram os produtos estão em perfeitas amento.			
1.3	A data de validade dos	materiais.	\perp		
2.	Da nota fiscal/fatura, e	em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se h	ouver,	verific	ar se:
tem		Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	A razão social e CNPJ	estão corretos.			
2.2	A data de emissão da r	nota fiscal/fatura é posterior à da Nota de Empenho.			
2.3	As descrições dos mate	eriais estão corretas.			
2.4	no contrato/nota de emp				
2.5		des e os valores unitário e total conferem com a penho e contrato (se houver) .			
3.	verificar ainda se:				
tem		Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
3.1	O frete é por conta do f	ornecedor.	T		
3.2		ntária (subitem da despesa) está correta e em ota de Empenho e contrato (se houver).			
4.	Quanto ao certifico:				
tem		Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
4.1	Atentar para a data do	certifico do recebimento provisório.			
5.	Outras observações p	ertinentes:			
m	1 1				
'' SS.:					
	o contrato				





ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - Aquisições de bens

	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONT	RATO/PROAD №:			
UNIDA				
_	RESA CONTRATADA:			
	DDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
	AL DO CONTRATO:			
	NOTA DE EMPENHO:			
	NOTA FISCAL:			
1. [Do recebimento do material:			
Item	Descrição		Não	Não s Aplica
1.1	Verificar se os materiais estão em conformidade com a descrição na respectiva nota de empenho e contrato (se houver).			
1.2	Os testes realizados com os materiais e bens atendem ao solicitado/adquirido?			
1.3	Os materiais estão em perfeitas condições de uso?			
	Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se h	ouver:	Não	
Item	Descrição		Não	
Item 2.1	Descrição As descrições dos materiais estão corretas?		Não	
Item	Descrição		Não	
2.1 2.2	Descrição As descrições dos materiais estão corretas? A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a		Não	
2.1 2.2 3. (Descrição As descrições dos materiais estão corretas? A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)? Quanto ao certifico: Descrição		Não Não	Aplica Não s
2.1 2.2	Descrição As descrições dos materiais estão corretas? A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)? Quanto ao certifico:	Sim		Não s Aplica Não s Aplica
2.1 2.2 3. (Descrição As descrições dos materiais estão corretas? A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)? Quanto ao certifico: Descrição	Sim		Aplica Não s
2.1 2.2 3. (d) Item 3.1 3.2	Descrição As descrições dos materiais estão corretas? A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)? Quanto ao certifico: Descrição Atentar para a data do certifico do recebimento definitivo.	Sim		Aplica Não s
2.1 2.2 3. (d) Item 3.1 3.2	Descrição As descrições dos materiais estão corretas? A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)? Quanto ao certifico: Descrição Atentar para a data do certifico do recebimento definitivo. Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas.	Sim		Aplica Não s
2.1 2.2 3. (d) Item 3.1 3.2	Descrição As descrições dos materiais estão corretas? A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)? Quanto ao certifico: Descrição Atentar para a data do certifico do recebimento definitivo. Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas.	Sim		Aplica Não s
2.1 2.2 3. (d) Item 3.1 3.2	Descrição As descrições dos materiais estão corretas? A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)? Quanto ao certifico: Descrição Atentar para a data do certifico do recebimento definitivo. Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas.	Sim		Aplica Não s
2.1 2.2 3. (d) Item 3.1 3.2	Descrição As descrições dos materiais estão corretas? A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)? Quanto ao certifico: Descrição Atentar para a data do certifico do recebimento definitivo. Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas.	Sim		Aplica Não s
2.1 2.2 3. (Item 3.1 3.2 4. (Descrição As descrições dos materiais estão corretas? A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)? Quanto ao certifico: Descrição Atentar para a data do certifico do recebimento definitivo. Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas.	Sim		Aplica Não s





<u>ANEXO III - ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL - Aquisições de bens</u>

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL					
CONTRATO/PROAD Nº:					
UNIDADE:					
EMPRESA CONTRATADA:					
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇ	ÇO:				
RESPONSÁVEL:					
	Item	SIM	NÃO	Não se aplica	
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA	A NOTA FISCAL:				
1.1 Houve recebimento provisório	e definitivo da comissão de recebimento ou				
conforme especificado em conf	rato				
1.2 Valor da Nota Fiscal correspond	de ao valor da nota de empenho				
1.3 Verificar se o CNPJ da contr	atada contido na Nota Fiscal é o mesmo que				
consta da Nota de Empenho					
1.4 Data de entrega da mercadoria	de acordo com o edital ou contrato.				
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES	NEGATIVAS:	l			
2.1 Certidão negativa de débitos tra	abalhistas				
2.2 GRF (FGTS)					
2.3 Certidão conjunta de débitos re	lativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa				
2.4 Prova de regularidade com a F	azenda Estadual				
2.5 Prova de regularidade com a F	azenda Municipal				
3. OUTROS ITENS PREVISTOS	NO EDITAL/CONTRATO	ı		1	
3.1					
m/			•		

Fiscal administrativo do contrato (informar nome)

